



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7154, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a construção de jardins de chuva no Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a preferência pela construção de Jardins de Chuva em rotatórias, calçadas, canteiros centrais, readequação geométrica ou estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – Mitigar e até evitar os alagamentos na cidade;

II – Promover a qualidade ambiental;

III – Promover o escoamento das águas pluviais servidas.

Parágrafo único: Entende-se por águas pluviais servidas como sendo todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.

Art. 3º - No local onde forem instaladas as rotatórias ou realizadas a readequação geométrica ou o estreitamento de vias, preferencialmente, serão construídos canteiros sem qualquer tipo de impermeabilização em sua base, de forma a permitir a infiltração de águas pluviais.

Art. 4º - Os canteiros, sempre que possível, serão construídos no nível da calçada ou do pavimento asfáltico, ou, ainda, seguir o padrão de canteiro contíguo pré-existente.

Art. 5º - A implantação de canteiros e áreas verdes nos casos descritos na presente lei, não poderá obstruir a circulação de pedestres ou seu acesso a edificações.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.070/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ